

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
(Publicada no DOE de 17/02/2023)

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998 e de acordo com a deliberação registrada no Item 12 da ATA Nº. 05/2023 de 13 de fevereiro de 2023, e considerando tanto o disposto na Cláusula 17.3 do Contrato de Concessão nº 01/2010, quanto a PORTARIA CONJUNTA PGE/AGERBA Nº 001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar à Concessionária Bahia Norte S.A, a alteração das Tarifas de Pedágio em 2,04%, alterando a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 5,289 para R\$ 5,397, em consonância com o constante no Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2022.0001852-43, a serem cobradas nas Praças de Pedágio PP-01 – BA 093, PP-02 – BA 093, PP-03 – BA 524, PP-04 – BA 535, PP-05 – BA 526, PP-06 – BA 535.

Art. 2º - Os valores autorizados foram arredondados, de acordo com o Contrato de Concessão, subcláusula 17.3.4, conforme apresentados na tabela abaixo:

Categoria	Tipo de Veículos	Números de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Novo Valor da Tarifa
1	Automóvel, Caminhonete e furgão.	2	1	R\$ 5,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	2	R\$ 10,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	R\$ 8,10
4	Caminhão, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus.	3	3	R\$ 16,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2	R\$ 10,80
6	Caminhão com reboque, caminhão com trator semi-reboque.	4	4	R\$ 21,60
7	Caminhão com reboque, Caminhão- trator com semi reboque	5	5	R\$ 27,00
8	Caminhão- com reboque, Caminhão-trator com semi reboque	6	6	R\$ 32,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto.	2	0,5	R\$ 2,70
ESPECIAL	Composição veículo-carga	7	7	R\$ 37,80
ESPECIAL	Composição veículo-carga	8	8	R\$ 43,20
ESPECIAL	Composição veículo-carga	9	9	R\$ 48,60

Art. 3º - O cálculo da tarifa de pedágio para veículos acima de 6 eixos deverá ser realizado através do produto da tarifa básica de pedágio da categoria 1 (sem arredondamento) e a quantidade de eixos do veículo, sendo posteriormente arredondado. Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa ou quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. Em conformidade com o estabelecido na cláusula 17.1.8 e 17.1.9 do contrato de concessão 01/2010.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 13 de fevereiro de 2023

Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado